



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 821 de 02 de MAIO de 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS- PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios/PB, a Política de Educação em Tempo Integral, nos termos da Lei 14.640/2023 e a Portaria MEC 1.495/2023.

Art. 2º - A Política de Educação em Tempo Integral visa a elaboração e implementação de atendimento integral e especializado, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes, com apoio psicopedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando a melhor inclusão social dos alunos.

Art. 3º - Entende-se como Política de Educação em Tempo Integral, a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo de 7 horas diurnas, diariamente.

Parágrafo Único. O período de início e término do dia letivo da Educação em Tempo Integral seguirá normas das Diretrizes Operacionais a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - A Política de Educação em Tempo Integral será implantada de forma gradativa e passa a integrar a Matriz Curricular Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A implantação terá início no ano 2024, na EMEIEF João Izidro de Souza, tendo como meta a implantação gradativa para as demais Unidades Educacionais do Ensino Fundamental, conforme Meta 6 do Plano Municipal de Educação, instituído pela Nº 559/2015.

Art. 5º - Na Política de Educação em Tempo Integral, o aluno terá à escola ou espaço alternativo que ofereça condições de atendimento com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, alimentação e lazer, onde permanecerão durante período diurno e participarão de todas as atividades.

§ 1º Os alunos pertencentes ao programa poderão optar por almoçar em suas residências, desde que realizem referida opção, por escrito, quando de sua matrícula.

§ 2º Quando da opção mencionada no parágrafo anterior, competirá aos responsáveis legais o transporte do aluno,

sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

§ 3º Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar atividades de cunho integral com temáticas descritas nas Diretrizes Operacionais, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar comodato gratuito ou oneroso, ou locação de imóvel pertencente a particulares, para fins de estabelecimento das estruturas físicas necessárias à implementação da Política de Educação em Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios - PB.

Art. 7º O Programa de Educação em Tempo Integral será regido por um Coordenador Geral, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos (de preferência), comissionados e/ou contratados da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A alimentação dos alunos matriculados no presente programa será custeada pelo Município, compreendendo o lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 10 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação apresentará para aprovação, as Diretrizes Pedagógicas Curricular do Programa Educação de Tempo Integral, a qual definirá suas normas de execução.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 02 de maio de 2024.



Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2024.

Reconhecimento da autorização de funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental da EMEIEF Daniel Gonçalves Lustosa do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeira dos Índios - PB (CME), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei Municipal nº 431/2008 Art. 12, inciso VIII, fundamentado na Resolução 01/2023 e parecer exaurido no Processo de Nº 01/2023 aprovado no plenário desse Colegiado em 13 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o reconhecimento da autorização de funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental da EMEIEF Daniel Gonçalves Lustosa de jurisprudência do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios, localizada no Distrito de São José de Marimbas, zona rural, no Município de Cachoeira dos Índios-PB.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os estudos dos alunos da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizados até a publicação desta Resolução.

Art. 2º De acordo com o as leis que fundamentam essa Resolução, ficam determinados à validade deste reconhecimento de autorização de funcionamento pelo período de (05) anos a partir da publicação no Diário do município.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, e revoga as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Cachoeira dos Índios-PB, em reunião ordinária de 02 de maio de 2024.

Joelma Maria Gonçalves Rolim
Presidência do Conselho Municipal de Educação - CME
Portaria nº 100/2021